



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Cria o Fundo Especial que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMBS, fundo municipal na forma que prescreve o artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64, de natureza contábil, financeira e orçamentária.

Art. 2º O fundo especial criado por esta lei tem por objetivo a centralização de recursos financeiros e orçamentários destinados ao custeio e fomento a iniciativas relacionadas aos serviços de saneamento básico e sua universalização. Dentre as ações de custeio e fomento aos serviços de saneamento básico e sua universalização inserem-se:

- I – estudos, projetos, consultoria e assessoria, obras e intervenções relacionados ao saneamento básico (atividades meio e fim);
- II – estudos, projetos, consultoria e assessoria, obras e intervenções relacionados à proteção e recuperação do meio ambiente;
- III – estudos, projetos, consultoria e assessoria, obras relacionadas à malha viária, visando a execução de atividades de pavimentação, readequação, e recuperação da malha viária, otimizando a estrutura existente;
- IV – estudos, projetos e obras relacionadas conservação e manutenção de vias públicas com o objetivo de modernização da estrutura de gestão das águas pluviais;
- V – outras atividades relacionadas àquelas descritas no artigo 3º, I, da Lei Federal nº 11.445/2007.



Parágrafo Único. As ações relacionadas às vias urbanas poderão envolver pavimentação, recuperação, tapa buraco, bem como a busca por novas tecnologias e processos executivos.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico de Luziânia ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH-LUZ, sendo gerido na forma definida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo. Parágrafo único. Fica autorizada a contratação de assessorias e consultorias técnicas, jurídicas e contábeis a subsidiar a gestão do fundo especial criado nesta lei.

Art. 4º A gestão do Fundo Especial criado nesta lei estabelecerá as diretrizes para a utilização dos recursos alocados anualmente.

Art. 5º O fundo especial criado nesta lei será submetido ao controle interno e externo, na forma definida nas normas de regência.

Art. 6º As receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB são provenientes de:

- I - recursos do Tesouro Municipal provenientes de créditos consignados no orçamento municipal e em leis especiais;
- II - recursos de empréstimos externos e internos voltados ao saneamento básico;
- III - transferências, contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou internacionais;
- IV - repasses mensais das empresas prestadoras de serviços de saneamento básico no Município, conforme previsto nos contratos e seus respectivos aditivos;
- V - transferências de outros fundos do Município e de origem estadual e federal para realização de obras e serviços de saneamento básico, de interesses comuns;



VI - receitas decorrentes de ajustes, acordos, contratos, convênios e consórcios firmados para a execução dos serviços públicos de saneamento básico;

VII - recursos decorrentes de multas e sanções relacionadas à execução dos serviços de saneamento básico;

VIII - recursos provenientes de alienação ou uso de bens móveis e imóveis do Município de Luziânia;

IX - auxílios ou subvenções concedidas pelo Município, pela União e Estados, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

X - recursos repassados via transferências voluntárias decorrentes de instrumentos celebrados com outros entes federados, instituições do terceiro setor, ou ainda pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

XI - juros e rendimentos dos seus depósitos e outras receitas auferidas por aplicações financeiras;

XII - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB.

Art. 7º As receitas que integrarem o Fundo Especial criado nesta lei serão depositadas em conta corrente específica, vinculada à instituição financeira oficial, permanecendo em aplicação financeira.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover por decreto as alterações no Plano Plurianual, LDO e Lei Orçamentária necessárias a dar cumprimento às disposições elencadas nesta lei.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar decretos necessários a regulamentar e conferir fiel cumprimento ao disposto nesta lei.



Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito)
dias do mês de agosto de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Através do presente, encaminhamos às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que, cria o Fundo Especial que especifica e dá outras providências.

A par de cumprimentá-los, tem o presente a finalidade de apresentar projeto de lei que institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, fundo especial na forma do que preconiza o artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64.

O citado fundo especial terá por objetivo centralizar receitas e recursos financeiros destinados à universalização das ações de saneamento básico, bem com às atividades de recuperação e preservação do meio ambiente, na forma que especifica.

Saliento ainda que a aprovação da proposta ora submetida ao Poder Legislativo conferirá ao Poder Executivo Municipal a possibilidade de avançar ainda mais nas políticas e ações de saneamento básico, buscando sua universalização.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 048, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, cria o Fundo Especial que especifica e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da referida propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, (URGENTÍSSIMA), NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA